PROJETO DE LEI Nº 416/17

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5358 de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos de Salvador, principalmente na porta traseira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 5358 de 05 de fevereiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação e acrescente-se os §§ 1º e 2º.

" Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos, no interior dos ônibus do Sistema de Transporte coletivo de Salvador, principalmente na porta traseira, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e principalmente aos idosos na descida do transporte, bem como auxiliar as autoridades policiais no combate aos assaltos.

§ 1º. Os dispositivos de câmeras devem ter transmissão de imagens ao motorista em tempo real, mostrando a descida dos usuários.

§ 2º. Os dispositivos devem ter capacidade para armazenar as imagens registradas pelo sistema, que serão arquivadas por um período de doze (12) meses, e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, assim como deverá estar à disposição das autoridades. "

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão, exclusivamente, por conta das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a inclusão dos custos de implantação do serviço previsto neste Projeto de Lei, na planilha de custos tarifários do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade do Salvador.

Art.3º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, incidirá na aplicação de multa, por veículo que integrar a frota da empresa, em valor a ser definido por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade a proteção a integridade física dos usuários do transporte público de Salvador, principalmente os idosos.

Com o novo consócio – Integra – a frota de ônibus de Salvador foi modificada, bem como a estrutura dos veículos; antes as pessoas e principalmente os idosos, desciam pela frente do ônibus, onde o motorista tinha visibilidade, agora a descida fica para trás e o motorista e cobrador já não podem visualizar, com eficácia, se os passageiros já desceram do veículo.

O cuidado, especialmente com o idoso, tem motivação pois, apesar de serem reservados alguns lugares nas poltronas frontais dos veículos para idosos, com a possibilidade do uso do cartão de passe muitos usuários maiores de 65 anos passam a catraca, correndo riscos na descida, pois, seu senso de equilíbrio vai diminuindo conforme a idade. Deste modo, o Estado e a sociedade devem ter especial cuidado quanto a este público, vejamos o que preleciona o artigo 10º, parágrafo segundo da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

A utilização das câmeras proporcionará visibilidade eficaz para que os motoristas vejam se os usuários, de fato, já desceram do veículo, prevenindo que acidentes aconteçam. Ressalte-se que, diversas ocorrências nesse sentido já aconteceram, conforme exemplo visto na notícia a baixo:

“Uma idosa de 85 anos morreu ao ser atropelada por um ônibus no Município de Belo Campo, região sudoeste da Bahia. Segundo informações da Polícia Militar, o acidente aconteceu na terça-feira (6), quando a vítima descia do veículo. Populares tentaram socorrê-la, mas ela não resistiu aos ferimentos e morreu no local.

Ainda de acordo com a PM, a idosa recebia ajuda de outra pessoa para descer do ônibus, mas caiu e o motorista do veículo deu partida sem perceber a situação”.

Os equipamentos precisam ficar posicionados acima da porta traseira, devendo ser à prova d’água e capazes de captar imagens em alta resolução mesmo em locais com pouca luminosidade e capacidade operacional para armazenar todas as imagens, devendo ainda ter um sistema transmissão imediata para o motorista.

O Projeto em si trará melhorias para o sistema do transporte coletivo, sem afetar a lucratividade das concessionárias nem mesmo o valor das tarifas.

Percebe-se que a implementação dos efeitos da presente Proposição, não redundarão em utilização de recursos públicos, haja vista, que se trata de Projeto que institui obrigação tão somente para o setor privado e não para os cofres públicos.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.

ISNARD ARAÚJO